



ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e treze minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovadas as Atas da Décima Sétima Sessão Ordinária e Sexta Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1112-83.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10332-19.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANA ELISA GIBOSKY MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 24943-08.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Roustan Magno S. Amarilla Filho, Agravado(s): RENATO NUNES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta em razão de decisão proferida no STF. **Processo: RR - 10168-38.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): TATIANE RAMOS BARRETO, Advogado: Dr. Lúcio José da Silva, Recorrido(s): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Paula de Almeida Borges, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ED-ARR - 865-10.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de OSAIR GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Frechiam, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): DANILO RAIMUNDO DE MOURA, Advogado: Dr. Henrique Mendes Altivo, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): ELIAS RAFAEL DE DEUS, Advogado: Dr. Romero Alencar Vieira, Embargado(a): ANCORA FLORESTAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Resende Vieira, Advogada: Dra. Iolanda Laysa Candido Gomes, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição (para ser julgado junto com o processo ED-AIRR 186-73.2015.5.03.0071, que está incluído na pauta da 20ª Sessão Ordinária da Oitava Turma). **Processo: RR - 238-75.2017.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEXANDRE BARROS DUARTE, Advogado: Dr. José Nogueira da Rocha Filho, Advogada: Dra. Andréa Gouveia Carnaúba Nogueira, Recorrido(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Wagner de Souza Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo para o dia 14/08/2019, a requerimento das partes. **Processo: AIRR - 1675-35.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Antônio Marcos do Nascimento, Agravado(s): NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogada: Dra. Karin Marlise Schlünzen, Advogado: Dr. Bruno Ramos, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): BRASIL TECKUNION TECNOLOGIA & PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marino Teixeira Neto, Advogado: Dr. Odair M. Barros Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-ARR - 1000795-16.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ VITOR CHAGAS, Advogado: Dr. Elaine Cristina Félix, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 2926-55.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUNKO NISHIOKA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por danos morais decorrentes de jornada excessiva/extenuante, para determinar o processamento do recurso de revista, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 2004-84.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROBSON FRANCO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INTEGRAÇÕES DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação ao art. 114, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, no tópico; e dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do 1º Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 1498-39.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS BAILONE SOEIRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "DANOS MATERIAIS - LUCROS CESSANTES - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944, parágrafo único do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a redução da pensão mensal vitalícia deferida a título de indenização por danos materiais de forma que seja calculada no percentual a 50% da última remuneração, mantendo-se os demais parâmetros estabelecidos pela Corte a quo; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Autora. Observação 1: Preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento. Observação 2: Falou pelo Agravado e Recorrido Dra.



Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 11536-96.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA CRISTINA DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Camila Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao princípio da irredutibilidade salarial, reconhecer o direito à incorporação das diferenças salariais decorrentes da equiparação, verificadas no período de exercício de idênticas funções, vedada a inclusão de eventuais benefícios ou reajustes concedidos ao paradigma no período posterior, observado o período imprescrito. Observação: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo César Gallego.

Processo: ARR - 1001594-57.2016.5.02.0077 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DE MENEZES FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Advogado: Dr. Israel Gattermayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 5º, X, e 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à estabilidade pré-aposentadoria e ao dano moral. Custas inalteradas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Agravante e Recorrente.

Processo: ARR - 12016-97.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela reclamada; conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mais uma hora extra diária relacionada ao intervalo intrajornada acrescida pelo Regional; dele conhecer quanto ao tema "Diárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das diárias pagas à remuneração do reclamante para que reflitam no cálculo das horas extras (já pagas e aquelas deferidas no presente processo), DSRs, aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + multa de 40%; e dele conhecer quanto ao tema "Indenização por dano moral decorrente de jornada excessiva", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente de jornada excessiva, restabelecendo a sentença. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante e Recorrente.

Processo: RR - 1606-46.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Atividades do comércio em geral. Proteção ao trabalho da mulher. Trabalho aos domingos. Artigo 386 da CLT. Lei nº 10.101/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Destarte, fica prejudicada a análise do tema relativo aos honorários assistenciais. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Natália Agrello Castilheiro.

Processo: ARR - 915-60.2011.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX,



CÂMARAS DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: sobrestar o julgamento do processo até que o Supremo Tribunal Federal defina o alcance da matéria posta no tema 1046. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi desistiu do pedido de vista regimental, por se tratar de matéria suspensa pelo STF. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 261-22.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL PR/SC, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Recorrido(s): MARIZA WENGRZEN KONART, Advogada: Dra. Denise Cristine Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA" por contrariedade à OJ 379 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do artigo 224 da CLT do cálculo das horas extras e, conseqüentemente, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, calculada sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 167). Observação: Presente à Sessão o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 480-08.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional de fls. 713/719 e os atos processuais posteriores, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para dar prosseguimento ao feito, como entender de direito. Em razão do decidido, prejudicado o exame das matérias remanescentes. Observação 1: Falou pelo Recorrido Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 10482-68.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): EZEQUIAS FAUSTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Dalto Umberto Rodrigues, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que não conhecia do Recurso de Revista da Reclamada, conhecer do recurso no tema "ECT - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - AFASTAMENTO DA REINTEGRAÇÃO" por violação aos artigos 37 da Constituição da República e 482, a, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa, julgar improcedente o pedido de reintegração ao emprego e determinar a conversão da dispensa por justa causa em sem justa causa com motivação. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da Recorrente. Observação 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 3: Justificará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1051-24.2015.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): JOSÉ RAMOS DE MOURA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Leal Gusmão,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças de aviso prévio e horas extras, com respectivos reflexos, conforme parâmetros estabelecidos na sentença de fls. 619/637 - seq. 1), na forma da fundamentação adotada. Observação: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Raquel Cristina Rieger. **Processo: RR - 1000726-58.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jucélio dos Santos Paixão, Recorrido(s): CEGG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Observação: Falou pela Recorrida o Dr. Luís Carlos Moro. **Processo: RR - 1260-63.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EGÍDIO DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença de fls. 349/355 (seq. 1) quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do 1º Recorrido. **Processo: ARR - 18600-25.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RENILDO AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: sobrestar o julgamento do processo até que o Supremo Tribunal Federal defina o alcance da matéria posta no tema 1046. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi desistiu do pedido de vista regimental, por se tratar de matéria suspensa pelo STF. **Processo: RR - 1331-91.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): JOSÉ SILVÉRIO DE FARIA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Natasha da Silva Marques, Recorrido(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado, "JOSÉ SILVÉRIO DE FARIA SILVA". Observação: Presente à Sessão o Dr. Diego Vega Possebon da Silva, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 11549-32.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: RAUL ADÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrente e Recorrido: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do 1º Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 10448-62.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ANDRESSA MARISTANIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do primeiro Reclamado e da terceira Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, eventuais obrigações decorrentes desse vínculo e reconhecer a responsabilidade principal dos prestadores de serviços e subsidiária do primeiro Reclamado pelas parcelas objeto da condenação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 72200-20.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA VALENTINA CORREA PINTO NEVES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Integração das horas extras na base de cálculo do salário de benefício", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença em que se condenou solidariamente os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração dos reflexos de horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo do salário de benefício, desde a data de sua concessão, incluindo-se as parcelas vencidas e vincendas, observando-se a prescrição quinquenal pronunciada nos autos; b) autorizar a realização dos descontos da cota-parte da reclamante pelo valor histórico, sem a incidência de juros de mora, assim como a contribuição devida pelo Banco do Brasil S.A. (patrocinador) ao Economus, com juros de mora e correção monetária na forma da lei, além da responsabilidade exclusiva da patrocinadora pelo aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática desse benefício, na forma dos regulamentos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença e; c) indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais invertidas, a cargo dos reclamados, já recolhidas (fls. 1.307). Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 1590-36.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIA SOUSA PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União e; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Indenização por danos morais e materiais. Juros de mora e correção monetária. Termo inicial", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, com relação à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e



por danos morais, a atualização monetária seja devida a partir da data da decisão de arbitramento e os juros incidam desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439 do TST. Observação: Falou pelos Agravados e Recorridos Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. **Processo: Ag-AIRR - 10021-43.2018.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO PINCOWSCY, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1440500-80.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Advogado: Dr. Samanta Serpa Sussi, Agravado(s): CARMEM LÚCIA CHAIM MATTOS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: Preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da 1ª Agravada. **Processo: AIRR - 10459-75.2017.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO MUNIZ, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar-lhe provimento. Observação 1: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 100249-88.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Natália Cota de Miranda, Agravado(s): FLAVIA VILLELA DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 660-87.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCELO PAULO DA FONSECA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11212-02.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Rafaela Matriciano de Lima Reis, Agravado(s): THIAGO PERRETH GONÇALVES, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1000868-64.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Dr. Francisco José Horada Mirra, Advogado: Dr. Rafael Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Marcos Appugliese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Agravante. **Processo: ED-AIRR - 20844-24.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: MARIA FERNANDA SINOTTI TROGER, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 1534-80.2016.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PORTO DO PECÉM TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS S.A, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): JOÃO ALVES DE AZEVEDO LYRA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Francisco Matheus Alves Melo, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1112-49.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): 247 COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Advogado: Dr. Lucas Barbalho de Lima, Agravado(s): AFONSO RODRIGUES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rhadson Rezende Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Lucas Barbalho de Lima, patrono do Agravante. **Processo: ARR - 2758-67.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISABETE PEDRINI VELASQUA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e, por unanimidade, dele conhecer em relação ao tema "Correção monetária. Índice aplicável" por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Observação: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 829-79.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): FRANCISCO MÁRIO PEREIRA FÉLIX, Advogada: Dra. Talizy Cristina Thomas de Araújo, Agravado(s): T & S SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Wellington de Carvalho Costa Filho, Decisão: I - por maioria, vencido o Ministro Márcio Eurico Amaro, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista; e II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10269-73.2017.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): EDISON MARQUES BATISTA, Advogado: Dr. Vinícius de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 10450-66.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): LEANDRO DE FRANCA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 993-68.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr.



Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Agravado(s): EDIVANEI BRITO RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 361-87.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LEONARDO ROCHA MONTEIRO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 2429-14.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDECI BORGES PATROCINIO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10319-68.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARLANIO FELIX DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas no tópico "Descanso semanal remunerado. Incorporação do salário-hora por norma coletiva. Validade", para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10669-06.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLOVIS ISRAEL BENEDITO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 24604-94.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAYCON WESLEY POLETI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keulla Cabreira Portela, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (adicional de periculosidade e horas extras decorrentes do intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, e honorários periciais), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 10627-72.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANE QUITÉRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Michel Germano de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante TATIANE QUITÉRIA DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 818-56.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E



COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, com o restabelecimento integral da sentença de fls. 676/683 (seq. 3), inclusive no tocante à responsabilidade subsidiária atribuída à primeira reclamada quanto às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ED-ARR - 1002315-89.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): PEDRO CARNAÚBA DA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2320-42.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARINA GOMES SANTOS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Agravado(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fábio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 21688-44.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE FRANQUEADOS ESTRELA FRANQUIAS - AFE E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): BIANCA ROCHA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante ASSOCIAÇÃO DE FRANQUEADOS ESTRELA FRANQUIAS - AFE e OUTRA. **Processo: RR - 94-50.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): PRISCILA DINIZ ARAÚJO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer integralmente a sentença quanto à licitude da terceirização e à inexistência de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., com a improcedência dos pedidos decorrentes, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: RR - 433-84.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrente e Recorrido: LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Recorrido(s): THAIS LUCENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira e segunda reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação alusiva ao período de prestação de serviços ao seu favor (comissões, horas extras, intervalo intrajornada e FGTS), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR -**



1375-61.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANA JACUVISKE, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10632-37.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): ROGERIO ROCHA, Advogado: Dr. Igor José Magrini, Agravado(s): LAR BATISTA CENTRO LESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Roberto Stracieri Janchevis, Advogada: Dra. Tatiani Cristina Lazarin Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 388-75.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): NILDA DE SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 20111-88.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): VALDEMAR DEAK, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Advogado: Dr. Karina Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10786-98.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARISA DE ABREU FERREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias em que a reclamante trabalhou de forma extraordinária, seja deferido o pagamento de 15 minutos extras, com os reflexos pertinentes em férias com 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e depósitos de FGTS. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1048-33.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): DENILSON BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ARR - 12649-05.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WASHINGTON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Amaury Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SOARES E MELO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Oi Móvel S.A., a qual permanecerá subsidiariamente responsável pelas parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: RR - 2065-16.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA VALLE, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Recorrido(s): BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - BPST, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à terceira reclamada, Telefônica Brasil S.A., a qual responderá apenas subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: AIRR - 20866-49.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): VALDEMIR BIALOSO, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141300-13.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO LAZZAROTTO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-97.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO ALVINO IGNACIO, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Dr. Gustavo Adriano Gomes, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Andréa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504-18.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS NEVES XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, Advogado: Dr. Ramon Estefano Mendes de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100220-70.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO PAULO DA SILVA REGO, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-22.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fontes César, Agravado(s): DEAN LUCAS RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-20.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIANE BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 583-57.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): OCIEL ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 2201-61.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MAURÍCIO DA CUNHA PAIVA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos respectivos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e as obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 306). **Processo: RR - 699-96.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDERLEY PIRES ALVES, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "APPA. Forma de execução dos débitos reconhecidos judicialmente. Juros de mora. Inaplicabilidade do decreto-lei nº 779/69 e das prerrogativas da fazenda pública"; por contrariedade às OJs nos 13 e 87 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à forma de execução e aos juros de mora aplicáveis. **Processo: ED-RR - 1001087-25.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMERSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1791-40.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): MIGUEL FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Oi S.A., a qual ficará subsidiariamente responsável pelas parcelas reconhecidas na



presente demanda. **Processo: RR - 10414-48.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Karine de Souza Fraga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): LUÍS RICARDO HORTENSE, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (reflexos da integração do salário extrafolha, adicional de periculosidade, horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal e horas de sobreaviso, com os respectivos reflexos, observando-se no tocante à apuração das horas extras a aplicação do divisor 220 e a incidência do adicional legal, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na origem). **Processo: AIRR - 874-23.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO CAZUNI, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Maico Vivan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Adauto José Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2806-04.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): WAGNER MOURA CARVALHO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Walter Carvalho de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-09.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JOEDSON CRISTIANO DE BARROS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101299-84.2016.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ED-RR - 1000079-48.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Andreis, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Advogado: Dr. Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Embargado(a): DANIEL ALVES DIAS, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 214-46.2018.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SALUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jovelino Carolino Delgado Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOLANEA, Advogado: Dr.



Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que declarou a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente causa. Retornem os autos ao Tribunal Regional para julgamento das matérias tidas por prejudicadas em função do provimento do recurso ordinário do ente público reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE SOLANEA. **Processo: ED-ARR - 655-17.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Roberto D'horn M. M. da Franca Sobrinho, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gláucia Tavares Fortaleza Tenório, Embargado(a): CLEUDO ROMERO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Embargado(a): JOSEFA ALEXANDRINA DINIZ MOISÉS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Embargado(a): WILCE DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Estevao Almeida Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12052-56.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Agravado(s): GUSTAVO EMANUEL CAVALCANTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerônimo de Azevedo Neto, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Dra. Karolina Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema relativo à "Terceirização. Responsabilidade subsidiária. Ente integrante da Administração Pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Presunção de ausência de fiscalização pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1426-08.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEDEIROS & SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Agravado(s): THALITA VIANA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 622-98.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ALEX JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação de CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos: diferenças salariais e reflexos; tíquete-refeição/alimentação; PLR; jornada de 40 horas com adicionais convencionais), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação; na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada ALEX JÚNIOR DA SILVA. **Processo: ARR - 1000953-71.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr.



Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO BELARMINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Valor da indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1214-13.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA PAULO BONFIM, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada ADRIANA APARECIDA PAULO BONFIM. **Processo: AIRR - 1371-12.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Volmir Carlos Debona Júnior, Agravado(s): RODENIU ELENO CINTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 791-02.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ROSIMEIRE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Delsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de fls. 220/222 (seq. 1) que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11500-48.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-88.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IONES PEREIRA DE SEIXAS, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: AIRR - 1000935-24.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102900-11.2005.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): ROMILDO CORDEIRO PESSOA JÚNIOR, Recorrido(s): INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Franklin Alvares Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1233-78.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES BARREIROS, Advogado: Dr. Samuel Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. **Processo: AIRR - 11198-74.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procurador: Dr. Jean Alessandro Serra Cyrino Nogueira, Agravado(s): ANÉRIA CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Breno Tannus Jacob, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, Advogada: Dra. Ramayane Aparecida Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1441-28.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): JOELSON SÉRGIO TONOLI, Advogada: Dra. Eliete Gomes Tescher, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Vitória. **Processo: AIRR - 736-69.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, ALEXANDRE JOSÉ DE JESUS. **Processo: AIRR - 361-92.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Humberto de Lima Melo, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): RONALDO SOARES GONZALES, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: por unanimidade: a) homologar o pedido de renúncia formulado pelo reclamante em relação aos interstícios das promoções do Plano de Cargos e Salários (PCS), declarando extinto o processo com resolução de mérito, nesse ponto, nos termos do artigo 487, III, "c", do CPC/2015; e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado em relação aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100928-52.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO GUEDES, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-96.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIVIANE FONTANA ZANOTELLI, Advogado: Dr. Luiz Renato Gastin dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO LOPES MACHADO, Advogado: Dr. Lauro Adyr Marino Júnior, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10800-56.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Botelho Martins, Advogado: Dr. Anuar Lauer Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II,



do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (diferenças de adicional de periculosidade e horas extras com respectivos reflexos, bem como reflexos da integração dos valores pagos a título de aluguel de veículo ao salário), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 226-47.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Recorrido(s): THIAGO PIRES E SILVA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias, multas estatuídas pelos arts. 467 e 477 da CLT, horas extras e indenização substitutiva do vale-transporte), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 810-36.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Advogada: Dra. Mara Lúcia Antony, Agravado(s): ZOZIMO ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada ZOZIMO ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA. **Processo: AIRR - 17202-10.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DE DEUS REGO BOGÉA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Advogada: Dra. Raíssa Campagnaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10641-11.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): WELLINGTON RAFAEL CLEMENTINO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001199-62.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SANDRA HELENA SPICHINCOFF, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001817-42.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA HIGINO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000929-81.2013.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE ALMEIDA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-48.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): UBIRAJARA DE FREITAS SANTANA, Advogada: Dra. Poliana Santana, Agravado(s): AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **Processo: RR - 153700-53.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): JOÃO FLÁVIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., a qual responderá apenas subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: AIRR - 1000482-47.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO RONDINI, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-74.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROSIANE DE OLIVEIRA PENA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 7-83.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Agravado(s): VALGLÉCIO DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nathalie Costa Capistrano, Advogado: Dr. Gabriel Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, VULCABRÁS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, e Agravada, VALGLÉCIO DANIEL DOS SANTOS. **Processo: Ag-AIRR - 101484-61.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): LUCIO IRINEU, Advogado: Dr. Luís Guilherme Alves Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA -



DATAPREV. Processo: AIRR - 24025-62.2018.5.24.0096 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS ALVES TELES, Advogado: Dr. Eric Paladino Tumitan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215-58.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSIA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Diogo Tabosa Dantas, Agravado(s): ANISTAINE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Normanda de Abreu Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11373-91.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): AIDA CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais. **Processo: AIRR - 1325-82.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Adriana Cordeiro Lopes, Agravado(s): MANOELA IRIS GOMES DE LEMOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. **Processo: ARR - 986-37.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL PRISCILA BARBOSA AUGUSTO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Telemar) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: RR - 2308-85.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): VANDERCY CLAUDINEY ROSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 565-36.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Dr. Dora Anali dos Santos Santos, Agravado(s): JANARI VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Antônio de Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cleber Roriz Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1101-58.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): TAMARA KATIELE SOARES OLIVEIRA, Advogada: Dra. BRUNA CELI LIMA PONTES, Recorrido(s): ELETROPORTO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Janaína Silva Pinheiro Nakai Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação e a correta grafia e denominação dos nomes das partes agravadas, respectivamente, TÂMARA KATIELE SOARES OLIVEIRA e ELETROPORTO SERVIÇOS EIRELI - ME. **Processo: RR - 1784-33.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CAMILA STEFÂNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas primeira e segunda reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação alusiva ao período de prestação de serviços ao seu favor (férias integrais e férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 10211-22.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001294-56.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 3B COMÉRCIO, ACESSÓRIOS E PRESENTES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rogério Sacramento dos Santos, Agravado(s): INGRID BERGER QUEIROZ, Advogado: Dr. Júlio César Nascimento de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1944-82.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ELY HUNGRIA BRAGA, Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Wagner Claudino Chalub, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela segunda reclamada, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, permanecendo apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras e reflexos, diferenças de



FGTS e multa do art. 477 da CLT), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 951-21.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO KLUG CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10061-30.2018.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORGUEL FINANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Sá Freitas, Agravado(s): ALÉCIO FERRAZ RUAS, Advogado: Dr. Eurico Ribeiro Leite, Agravado(s): RN TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menezes Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 39100-67.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOIZA FORTUNATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1537-58.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. **Processo: AIRR - 10182-36.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ADEMIR ALVES, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138400-28.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Camilla Emanuelle Lisboa da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 11314-90.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FELIX SANCHES E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifiquem-se os autos para constar a acentuação correta da parte agravada, JOSÉ CARLOS FELIX SANCHES e OUTROS. **Processo: AIRR - 11957-82.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique,



Agravado(s): THIAGO HENRIQUE NOVAES, Advogado: Dr. Daniel Alex Michelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12193-89.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): PAMELA APARECIDA BARTA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Soares, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 1789-36.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): GUILHERME TAVARES DUARTE, Advogado: Dr. Tiago Manetta Falci Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1792-65.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ROSILANDIA BATISTA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1000275-07.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA ADRIANA COSTA TOZZI, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10862-37.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de NÉLIO LEOPOLDO SOARES, Advogado: Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s) e Recorrido(s): ESMAEL CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamado; conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho. Percentual fixado para pensão mensal. Culpa concorrente", por violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a pensão mensal ao correspondente a 5,25% do salário recebido na data do acidente de trabalho, corrigido e reajustado o valor, na mesma época e com base nos mesmos índices previstos para o salário mínimo legal. **Processo: AIRR - 1001987-44.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Agravado(s): NILO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202800-10.2004.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FREIRE, Advogado: Dr. Laércio Madson de Amorim Monteiro Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11132-21.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): JHONATAN BATISTA MARINHO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26190-62.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO DE FARIAS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Danielle de Almeida, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11834-09.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GEIZIANE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 923-69.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Agravado(s): INES DA CRUZ, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Advogado: Dr. Tatiane Abdalla Neme, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10147-29.2017.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Bruna Zuppardo Silva Pinto, Agravado(s): AMANDA BRAGA CARDOSO ITIDA, Advogado: Dr. Wellington Teixeira de Oliveira Galvão, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, Advogado: Dr. Paulo Antônio Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Dr. Aparecido de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1000450-90.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FATIMA REGINA SCOPIATO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Advogado: Dr. Thalita Silvério Marques, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-46.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravante (s) e Agravado (s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Advogado: Dr. Guilherme Ribeiro,



Agravado(s): ODAIR LUAN RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Pascoal Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 376-16.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada não concedido (item "c" do rol de pedidos da inicial), nos moldes da Súmula nº 437 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição acolhida pela sentença; e quanto ao tema "Correção monetária", por má-aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 14400-41.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDILENE VARANDA OSÓRIO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Brasil Telecom S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo e da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados com a tomadora dos serviços, ficando a referida empresa apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (devolução de descontos e honorários advocatícios), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 903-98.2017.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): ROMILDO JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 835-83.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NILSON MIRANDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ferreira de Rabelo Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001656-77.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ REGINALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 327-79.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): MARIA MARCELA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Waughon de Lemos, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 624-69.2017.5.05.0493 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALÉRIA ALMEIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11637-35.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): EDSON MUNIZ DE MORAIS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 706-59.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): JEZADAQUE DA SILVA PERPETUO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 101607-86.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Embargado(a): WILMAR ANTÔNIO CERCA PEIXOTO, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Embargado(a): COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1896-55.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SONIA LIBRELATO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da reclamada TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. **Processo: AIRR - 101272-67.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JORGE CORREA GOMES, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-95.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSSI NORTE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): NELCIONE DE RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, Agravado(s): ELIMAGS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada ELIMAGS CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 394-34.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LENIO DE SOUSA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Abrahão Bayma



Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11822-05.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Lucas Faria de Castro, Advogado: Dr. Petrus Tancredo Naves, Agravado(s): RENATA TORRES DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-14.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA GIACOMINI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10134-11.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Marianna da Paixão Frascari, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Advogado: Dr. Anderson de Cerqueira Avelar, Agravado(s): IMAN CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 600-93.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZA ELLER PAMPLONA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): RENATA KOERICH DE SOUZA, Advogada: Dra. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 272-56.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Cristina Silva Mourão, Agravado(s): VALERIA MARIA LESSA SOUZA MELO, Advogada: Dra. Mara Cele Santos Souza Freitas, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Agravado(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado - Banco Rural S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada - Investprev Seguros e Previdência S.A., a teor do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, BANCO RURAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. **Processo: AIRR - 513-49.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOCEDI MÁRCIA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Carneiro de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogada: Dra. Ana Rita Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM. **Processo: AIRR - 75-97.2018.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): ANA AMELIA CALAZANS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-81.2017.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Agravado(s): J. BATISTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-37.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): THAINA PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 167400-67.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, OI S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto à parcela remanescente da condenação (indenização por dano moral); na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da sigla do nome da parte agravada SINTTEL/MS. **Processo: AIRR - 1001069-53.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11370-24.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): VANEIR FRANCISCO MONTEIRO, Advogada: Dra. Eliana Rodrigues de Faria Melo, Agravado(s): ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Barbosa Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, e agravada ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1710-07.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADERIVALDO CORREIA DE ARRUDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ADERIVALDO CORREIA DE ARRUDA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 11805-31.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Dulcineia Moreira dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTEL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13419-34.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Acosta Giovanini, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Aparecido Vanuchi, Recorrido(s): GL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 2219-49.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): GABRIELA APARECIDA MARINHO SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1001907-57.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): LIMPS SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wolney Marinho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes recorridas JOSÉ ROBERTO DE LIMA e LIMPS SERVIÇOS LTDA. E OUTROS. **Processo: RR - 333-53.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DOMINGOS PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. **Processo: AIRR - 10053-04.2017.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Juliana Thais Peixoto Alquati Disessa, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Raposo, Agravado(s): JÉSSICA MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marlon Alberto Fernandes, Advogado: Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada JÉSSICA MOREIRA RAMOS. **Processo: AIRR - 100555-03.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MATHIAS, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101811-87.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURDES MARIA GARCIA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20293-44.2018.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): RANIELE FERNANDES CHAVES, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: ARR - 1269-81.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO CARNEIRO TÁVORA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Telemar Norte Leste S.A.) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do direito às mesmas verbas trabalhistas normativas asseguradas aos empregados da segunda reclamada (Telemar Norte Leste S.A.), pelo princípio da isonomia, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pela parcela remanescente da condenação (repouso semanal remunerado, em dobro, pelo descanso não concedido após o 6º dia de trabalho, com reflexos em FGTS), na forma da fundamentação adotada, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax S.A.). **Processo: RR - 2262-70.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): IELLY CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 414). **Processo: RR - 2496-96.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazarini, Recorrido(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Antônio Moreira, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 101160-95.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Recorrido(s): VERA LÚCIA JUSARA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro.



Processo: RR - 47-13.2011.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALINE NOBRE MOREIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 10016-73.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NOGUEIRA PINTO, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Agravado(s) e Recorrido(s): TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi atribuída ao 2º reclamado (DER); e b) julgar prejudicada a análise do tema remanescente da revista e daqueles constantes no agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10616-68.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCIANO DE PAULI JORGE, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO PINE S/A, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apenas em relação ao tema "Assistência judiciária gratuita", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000071-63.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVETE SANTANA ANICETO, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1557-94.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Agravado(s): KATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto Tessari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11213-33.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDA LINO RODRIGUES MANOEL, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE MOCOCA. **Processo: ARR - 298-88.2017.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000720-25.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Embargado(a): PEDRO ALVES CALDEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11034-76.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): BRUNA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Marques Corrêa Ghercov, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Caraguatatuba. Prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. **Processo: AIRR - 1000486-51.2016.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): LUÍS VAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824-84.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRO FLORESTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Agravado(s): ALISSON JOÃO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ismael Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravante, AGRO FLORESTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e agravada ALISSON JOÃO DA SILVA E OUTROS. **Processo: ARR - 21395-40.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Denilson Vedana Mariante, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDIVALDO CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 41-33.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): EDNA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a 2ª reclamada (Tim Celular S.A.) e a 3ª reclamada (Claro S.A.), excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da primeira sentença proferida nos autos quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada e recorrida, EDNA CONCEIÇÃO DOS SANTOS. **Processo: AIRR -**



10280-70.2017.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Alex Oliveira Melo, Agravado(s): SOUZA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): MGM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): GILBERTO SALES QUEIROZ, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Advogado: Dr. Savio Henrique Santos Santiago, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A. TAPIRA, Advogado: Dr. Alex Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO. **Processo: RR - 1620-17.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO INÁCIO PEREIRA, Advogada: Dra. Michelly Pedrosa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11460-25.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): REJANE FIDELIS SOARES CORREIA, Advogado: Dr. Cipriano Siqueira da Fonseca, Advogada: Dra. Silvia de Braga Arão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise recursal das demais matérias. **Processo: RR - 599-12.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Companhia ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Sousa Pereira, Recorrente e Recorrido: EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): RUBEM ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacifico das Neves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação de CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos: diferenças salariais e reflexos; ticket-alimentação; PLR; e jornada de 40 horas), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, passando a referida reclamada a responder de forma subsidiária pela parcela remanescente da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: ED-RR - 11718-90.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TAINNÃ FREITAS PIRES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA (TERCEIRA PREJUDICADA), Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20551-56.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VLADIMIR FOFONCA GONÇALVES, Advogado: Dr. Carla de Andrade Ferreira, Agravado(s): G3-SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gisele Chicarino Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante,



VLADIMIR FOFONCA GONÇALVES, e da agravada, G3-SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 768-15.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): HELIO PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 696-61.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): DANIELA QUERINA GOMES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 458-61.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAURICEIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): LOTUS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, LAURICÉIA MARIA DA SILVA, bem como a devida acentuação e a correta grafia do nome da parte agravada INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA. **Processo: AIRR - 842-97.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AF DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): ELISSANDRA CRISTINA DEDONE, Advogado: Dr. Emerson José Varolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, a fim de constar AF DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTROS. **Processo: ARR - 11595-48.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s) e Recorrido(s): OSCAR ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da parcela AIT, e, por conseguinte, declarar indevida a sua integração à remuneração, devendo-se excluir da condenação os reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13os salários e aviso prévio. **Processo: AIRR - 1917-89.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): POLIANA LUZIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1237-81.2017.5.20.0005 da 20a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Azevêdo Pottes, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101468-75.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): WENDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10838-40.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NANCY IARA CRUZ, Advogada: Dra. Marcelle Consuelo Duarte, Agravado(s): DALVA GERALDA GOMES, Advogado: Dr. João Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-06.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja Júnior, Agravado(s): PEDRO FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edna Carneiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ LONDRINA LTDA. **Processo: ARR - 1000193-55.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, RODRIMAR S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS. **Processo: RR - 101615-34.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AIR BP BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata de Oliveira Zagatti, Recorrido(s): FELIPE PORTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000330-16.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Procurador: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): NEIVA NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 817-97.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ALESSANDRA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de fls. 235/243 (seq. 1), que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11482-42.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): LUCIENE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-45.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): FLORESNAL SCHIMIDT, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001402-34.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Agravado(s): LUZIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE BARUERI. **Processo: AIRR - 417-24.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): VANDERLAN DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 394-42.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GRAZIELA FELIPE DE JESUS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-AIRR - 11026-08.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANSPORTADORA SULISTA S/A, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Luana Takako Sonaglio Tan, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Dra. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Advogado: Dr. Valeria Del Vigna de Almeida, Embargado(a): CLÉBER DO PRADO BARBOSA, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10558-25.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUCAS NERES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Rubens Oliveira Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2245-31.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): LUCIANA DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o consequente restabelecimento da sentença quanto à improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a



reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 398 - seq. 1). **Processo: AIRR - 12682-70.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BALDÃO, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada JOSÉ ROBERTO BALDÃO. **Processo: AIRR - 1001765-25.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): MARCELO TERUYA, Advogada: Dra. Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000930-92.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDERLEY GALVÃO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que ampara o acolhimento do pedido. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante VANDERLEY GALVÃO VASCONCELOS. **Processo: ARR - 2103-07.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s) e Recorrido(s): GENALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1502-78.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEVY DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Agravado(s): OESTE PORTAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Douglas Aigner, Advogada: Dra. Márcia Aigner Cichovicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 12609-57.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11157-73.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIFFUCAP CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Agravado(s): MÁRIO BARROSO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "jornada de trabalho", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1000905-73.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s):



RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jaime Leandro Ximenes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10886-62.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELISANGELA OLIVEIRA BASTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: RR - 12065-49.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicabilidade dos juros de mora no montante de 1% ao mês, nos moldes elencados pelo art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: AIRR - 1000763-76.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11338-14.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Frederico Fortes Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITARIA MONIKA BUDEUS E RICARDO HENRIQUE MISSON, Advogado: Dr. Mauricio Leite Cubero, Advogada: Dra. Euzébia Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21198-21.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): CELSO LUIZ SILVESTRI, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão correlata aos honorários advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 365-74.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): SIMONE MAX MIRANDA VAZ, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por



ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 516-83.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERNANDES SCHLICKMANN, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 351-08.2017.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. José Vieira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-84.2018.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO MOURA HAZIN, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ismar Tiburtino dos Santos, Agravado(s): STE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul Mendes Reis Mergulhão, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti Carvalho Neves, Agravado(s): MINERADORA SANTO ANTÔNIO LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA., Advogado: Dr. Raul Mendes Reis Mergulhão, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 21431-08.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte embargante, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DE PORTO ALEGRE E REGIÃO. **Processo: AIRR - 11775-88.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA., Advogada: Dra. Lisa Fabiana Barros Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Aidar Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Dispensa em massa. Ausência de prévia negociação coletiva. Indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 490-15.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALLAN PATRICK SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS em relação ao vínculo com a tomadora dos serviços; benefícios previstos nas normas coletivas da tomadora dos serviços, notadamente: tíquetes-alimentação, PLR e multas normativas), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (retificação da



CTPS em relação ao início do contrato de trabalho em 5/3/2012 pela nulidade do processo seletivo/treinamento; reversão da justa causa; e verbas rescisórias decorrentes), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1345-37.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLUCE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renilda Mulinari Pioto, Advogado: Dr. Catarine Mulinari Nico, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20712-65.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): CLAUDINO PISTORE, Advogado: Dr. Sidônia Catarina Meotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11607-11.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): FLÁVIA LETÍCIA BACCHIN SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Advogado: Dr. Leandra Zoppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fl. 253). **Processo: RR - 20299-96.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Nicolas Falcade Graziadei, Recorrido(s): MICHEL ÂNGELO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços, com respectivos benefícios: PLR, diferenças de auxílio-alimentação, auxílio-refeição em horas extras e adicional de 100% sobre as horas extras trabalhadas em domingos e feriados), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 1424-39.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): TATIANE DE JESUS GOMES SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada (Claro S.A.), excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 365 - seq. 1). **Processo: AIRR - 15-10.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TEODORICO DIEFENBACH, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Troglia, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Agravante (s) e



Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20627-21.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Agravado(s): GUILHERME GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68-16.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): ADRIANO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Custodio Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Recorrido(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Iwan Girodo Zemczak, Advogada: Dra. Rosangela Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Alberto Tobias, Advogado: Dr. Igor Girodo Zemczak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20629-40.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): HEITOR PAULO SILVA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de integração salarial do vale-alimentação e julgou improcedente a ação. Prejudicado o exame do tema afeto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20949-23.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Recorrido(s): VINICIUS JONER, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, bem como a devida denominação da parte agravada AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI. **Processo: ARR - 1000922-11.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante as promoções por merecimento, por ofensa ao artigo 125 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1179-72.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Fagner Sampaio Filadelfo, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): RICARDO FERNANDO DA MOTA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE



LTDA., Advogado: Dr. Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1077-61.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLA SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (9/12 de férias proporcionais de 2011/2012 com 1/3; 5/12 de gratificação natalina de 2012; FGTS incidente sobre a gratificação natalina ora deferida, a ser depositado na conta vinculada da reclamante, com comprovação nos autos, ficando garantida a integralidade de todos os depósitos devidos no pacto laboral), na forma da fundamentação adotada, e a primeira reclamada responsável pela anotação da data do término do pacto laboral na CTPS. **Processo: AIRR - 347400-88.1999.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUSA TEREZINHA MORO, Advogado: Dr. Assis Correa, Advogado: Dr. Márcia Zanin, Agravado(s): JOSÉ BATISTA LEMOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1550-30.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23800-25.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ROZALINO PAZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 711-06.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): ELIANE CRISTINA DELFINO SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11538-82.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Helia Rubia Giglioli, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Advogada: Dra. Alena Assed Marino Saran, Recorrido(s): JORGE ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 1620-35.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1001762-21.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBERCON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BRAZIL RAMOS, Advogado: Dr. Cauê Xavier, Advogado: Dr. Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 364-31.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DAVIDSON RODRIGUES QUEIROZ, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pela parcela remanescente da condenação (horas extras decorrentes dos minutos residuais), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 251300-35.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA MASSA, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001978-67.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDILEUZA SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da embargante EDILEUZA SIMÕES DA SILVA. **Processo: RR - 100552-88.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA DUTRA PINTO, Advogado: Dr. Orlando Antônio Cerqueira Leite Dantas, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 20906-12.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): LUIZA DOS PASSOS FERREIRA, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ACN - Serviços de Limpeza e Portaria Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1000959-44.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Agravado(s): JOÃO LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Fabrício Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1102-84.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ,



Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROF ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, reconhecendo a nulidade da contratação, determinar o pagamento apenas do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte Superior. **Processo: ED-AIRR - 11857-48.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ELVIS FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Lannes dos Santos, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11646-49.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101458-02.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Jorge Pacheco da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13037-96.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ENEIDA DAS GRAÇAS MARQUETE, Advogado: Dr. Wellington John Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida do nome da parte agravada ENEIDA DAS GRAÇAS MARQUETE. **Processo: ED-AIRR - 11858-94.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALINE FERNANDES ARAÚJO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Alves Gomes, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Edson José Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1479-72.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): REGINA HAYASHI YOSHIDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato aos honorários advocatícios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 20001-60.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OELSON NORONHA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Afonso Garcia Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000858-74.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO IGREJAS MOITAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10307-74.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ANZALONI PEDROSA, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 257-68.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): SIRLENE ROSA DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. José Pires Teixeira, Agravado(s): PRONTSERV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459-42.2018.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Magali Ferreira da Silva, Agravado(s): RAIANE BARBOSA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Artur Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10113-58.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Dra. Érica Regina Pianca, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 24891-53.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDER CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): EMPLAL C.O. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 98-55.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o procedimento administrativo decorrente do Auto de Infração de nº 025357433 e, conseqüentemente, a cobrança da multa administrativa imposta ao autor. Reformada a decisão recorrida, impõe-se a inversão do ônus da sucumbência. Logo, sucumbente a União, deve esta arcar com os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas em reversão, dispensadas na forma do art. 790-A da CLT; b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 11205-50.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): ROSA MARIA MURGA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e



conhecer do recurso de revista, quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar indevido o pagamento de honorários advocatícios na presente ação, restabelecendo, no particular, a sentença de liquidação. **Processo: AIRR - 10645-21.2017.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS ABRAHAO DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Villela Crispim Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-16.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JUCELINO RICARDO DUTRA, Advogado: Dr. Celso Alves Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20052-79.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Agravado(s): THIAGO CORREA DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000025-80.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON CAVALCANTE DOS REIS, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Debora de Araújo Hamad Yussef, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. **Processo: AIRR - 1000572-19.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): IVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-08.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): GRASIELE SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 338-21.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JULIANA PAULA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., restabelecendo integralmente a sentença de fls. 232/237 (seq. 1), inclusive no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto à parcela remanescente da condenação (restituição de descontos indevidos). **Processo: RR - 529-02.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada:



Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): SABRINA MACEDO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., bem assim a determinação de retificação da CTPS da reclamante e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Processo: AIRR - 1262-74.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, Agravado(s): GUILHERME CRISTIAN LIMA MORAES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1067-20.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAN DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Agravado(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Daniele Silva Moura, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "Valor da indenização por dano moral" e "Estabilidade acidentária"; e dele conhecer quanto ao tema "Dano material" e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 231900-91.2004.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEJAIR PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Dejaire Passerine da Silva, Recorrido(s): FIDEI ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fatima Cristina Bonassa Bucker, Advogado: Dr. Thiago da Costa Carvalho Vidigal, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO BALTHAZAR, Advogado: Dr. Fabrício Marinho Azevedo, Recorrido(s): ALEXANDRA PINHEIRO BALTHAZAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correlato ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015; e conhecer do recurso de revista, no tocante à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 2% do valor da causa. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada FIDEI ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME.

Processo: AIRR - 1039-09.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA, Procurador: Dr. José Maria Camilo de Lima Júnior, Agravado(s): ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravante, MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

Processo: AIRR - 318400-17.2005.5.01.0242 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S.A. - RENAVE E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Leite de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIRO DE JESUS SANTOS (REPRESENTADO POR MARIA HELENA DE JESUS), Advogado: Dr. Ricardo Moreira da Silva, Agravado(s): J C DA SILVA CONSERVAÇÃO E PINTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1002295-28.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RICARDO JÚNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio



de Souza Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031-33.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): YONES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 525-27.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IZAIAS FREIRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Brasil Telecom S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (anotação da CTPS; diferenças salariais e reflexos; diferenças de horas extras e reflexos; abono indenizatório; e diferenças de auxílio-alimentação), ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras decorrentes do não enquadramento na exceção do art. 62, I, da CLT), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 565-73.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): IVAN MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Ricardo Garrido, Agravado(s): TRANSPEV - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000365-39.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUQUITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Gomes Correia Ortega, Recorrido(s): PAULO JOSÉ ELOI JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que passa a ser do reclamante, por não ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 11093-07.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO DE FRANÇA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MAZA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1219-56.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): IZIDORIO AUGUSTO LOPES, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-26.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): KAREN TELES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



ARR - 3549-49.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES DAMASIO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1007-18.2018.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ELDER BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V da CF, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 687-13.2017.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELKE MONIKA ZUBER LEH, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): NEURACI VITOR, Advogada: Dra. Edina Zotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 15-81.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2014-17.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Agravado(s): JEFFERSON GASTALDO BARCELOS, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 563-41.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE PAULA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, com o restabelecimento integral da sentença, que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1808-84.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): FELIPE MACHADO TELES SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada (Claro S.A.), excluindo da condenação a obrigação decorrente, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça



gratuita (fl. 322 - seq. 1). **Processo: AIRR - 676-51.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CNJ - CENTRO DE NEFROLOGIA DE JUAZEIRO DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Cruz Santana, Advogado: Dr. Nicomedes Martins de Figueiredo, Agravado(s): FRANK JÚNIOR VARELO, Advogado: Dr. Daniel Freixieiro Sampaio, Agravado(s): RISK CONSULTORIA LOGÍSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriano de Alcântara Camargo, Advogada: Dra. Glauciane Torres Neves Quental, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11267-93.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): JULIANA PEDREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Anselmo Augusto Branco Bastos, Agravado(s): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11428-61.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGIERO VICTOR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-88.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JOSIANE CAMILA DINIZ, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ED-RR - 10216-77.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIZABETH VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 305-73.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ABIQUEILA BERNADETE AMORIM, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos respectivos recursos de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, passando a segunda reclamada a responder de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação (pedido contraposto de saldo de salários, férias + 1/3 e décimo terceiro salário proporcional), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1002058-02.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA ONCA, Advogada: Dra. Daniela Nicolaev Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José



Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10370-23.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): ALAN JOHN QUEIROZ, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1000655-40.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS ROBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): MALUGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, MALUGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. - EPP. **Processo: RR - 4700-67.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: RR - 225-36.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÉSIA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Wilson Wynne de Oliva Mota, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 1752-66.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVONIA MARIA TEQUIO CENTOFANTE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Zotti, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Everardo Pinto Bermúdez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-10.2017.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DE PISOS E LOUÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Agravado(s): CLAUDIANO DE LIMA CORREIA, Advogado: Dr. William Wagner da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-97.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Renata Gouvea



Smith da Silva, Agravado(s): EDINALDO CARNEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Taynah Soares de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tema relativo à multa por litigância de má-fé, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 361-13.2018.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Cássio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO LUIZ PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo, Agravado(s): CONSTRUTORA MARCOS BEZERRA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Dayane Costa Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 287-79.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA SIMÕES CURVELO, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IGUAÍ - BA, Advogado: Dr. Luciano Macêdo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte embargante, MARIA SIMÕES CURVELO, e da parte embargada, MUNICÍPIO DE IGUAÍ - BA. **Processo: RR - 57-84.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIVONETE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Fernanda Pinto Dantas Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11022-62.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): RICARDO DE MATOS MARTINS, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Advogada: Dra. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Tarcila Coutinho de Sousa Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa Soares, Advogado: Dr. Alessandra Alves de O. Gomes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA., Advogado: Dr. Thaisa Garbuio Posse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ARR - 233-78.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO JORGE DA CUNHA XAVIER, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e após deve-se incidir o IPCA. **Processo: ED-AIRR - 1001580-39.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NILSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Cláudia Higa, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Olivia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 321-41.2018.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON RIBEIRO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Hélder Tiscoski, Agravado(s): MTR LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Evandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 34-57.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Tavares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10112-64.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ALAN DYONES NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renan Teixeira do Carmo, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10292-78.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): GUILHERME TEODORO REZENDE, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RODOFORTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lebre de Lima Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20714-69.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMALIA PARIS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Vieira Bueno, Embargado(a): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luísa Fernanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001279-83.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA CABRAL DUARTE LOUZADA PANIZA, Advogado: Dr. Renata Maria de Seabra Nascimento, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RECURSUS ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Comodo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravante, FERNANDA CABRAL DUARTE LOUZADA PANIZA. **Processo: ARR - 998-09.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CBV CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ OLÍMPIO CARDOSO VITOR, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 4 horas in itinere por dia, nos limites do pedido inicial. **Processo: AIRR - 101942-16.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ALAN DO NASCIMENTO RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Dr. Isabella Vieira Firmo, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11667-60.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Advogado: Dr. Fábio Irineu Gasparini, Recorrido(s): CREOSVALDO ZUMPARNO, Advogada: Dra. Aparecida Benedita Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, quanto ao tema "Valor da indenização por dano moral", por ofensa ao artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$20.000,00. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11475-31.2017.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MARCA ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100030-33.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11455-25.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Valor da indenização por danos morais", por violação do art. 5º, V, da CF/88, e "Diferenças salariais", por contrariedade à Súmula nº 159, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais), e excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do salário-substituição. Custas inalteradas. **Processo: RR - 499-23.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JOSIANE MENDES RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias em razão da declaração de extinção do contrato de trabalho por iniciativa da reclamante), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 826-77.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ANDRÉA LÚCIA FERNANDES SOARES, Recorrido(s): TRIADE MARKETING DIRETO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): ELIZABETH RODRIGUES MENDES, Recorrido(s): ADNALDO MENDES RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade da recorrente pela digitalização dos autos físicos, com a respectiva inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental, providência que deverá ser efetuada pela Vara do Trabalho de origem. **Processo: AIRR - 576-28.2018.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAINA ALVES PEREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Janel, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248-17.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585-80.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): ANA CRISTINA CARDOSO, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12846-94.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA FLÁVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): ÂNGELA GOMES BELLO DE BARROS, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-92.2018.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): LOURIVALDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Renata Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamado, ora agravante, consoante relatório (CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA). **Processo: AIRR - 1056-51.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): JEAN CARLOS RANGEL, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001586-83.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): WELINTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1814-02.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): SILFARNEY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleuto Costa de Oliveira, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11709-16.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): ANTÔNIO COELHO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - CELG D, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 723-53.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto



de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): MICHELE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com as primeira e segunda reclamadas, Tim Celular S.A. e Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando as referidas empresas apenas subsidiariamente responsáveis quanto às parcelas remanescentes da condenação alusivas ao período respectivo de prestação de serviços ao seu favor (equiparação salarial, dez minutos extras diários e dobras dos domingos e feriados), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 21397-42.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 310-08.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): SHEILA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença de fls. 306/309 (seq. 1) que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1367-93.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): LUIZ ALFREDO PEREIRA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO SERRANO E OUTRA, Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000103-67.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE BARROS, Advogado: Dr. Tomás Henrique Machado, Advogado: Dr. Frederico Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a parcela referente ao adicional de periculosidade, julgando improcedentes todos os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B, caput, da CLT. **Processo: AIRR - 337-76.2018.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAOCA BELÉM HOTELARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS REIS, Advogada: Dra. Ivone Silva da Costa Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamada, ora agravante, conforme relatório (ITAOCA BELÉM HOTELARIA LTDA. - EPP). **Processo: RR - 306-80.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): MAX



MILLYANO BORGES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dalton Alexandre Tavares Pacheco, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Ampla Energia e Serviços S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10031-35.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELEN DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Marins, Agravado(s): RICARDO CESAR NABÃO - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, RICARDO CÉSAR NABÃO - ME. **Processo: AIRR - 11621-16.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-96.2017.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA, Advogado: Dr. Bruno Botto Portugal Nogara, Agravado(s): MICHELE MISSEL, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Agravado(s): J. BATISTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24189-54.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLAUBER DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): VIRGILIO & VIEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer integralmente a sentença no tocante à licitude da terceirização e à inexistência de vínculo de emprego com a terceira reclamada, Oi S.A., bem como quanto à responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída em relação às parcelas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 1001610-46.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVAN CARLOS NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à correção monetária, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que, após 25/3/2015, incida o IPCA como índice de correção monetária por todo o período; e dele conhecer quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras deferidas, enquanto perdurar a situação de fato que ampara o acolhimento do pedido. **Processo: AIRR - 10366-30.2018.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON SHIGUEYUKI HATASHITA, Advogada: Dra. Natália Rocha Barros, Agravado(s): CNH



EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada CNH EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **Processo: AIRR - 1000833-16.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Fittipaldi Morade, Agravado(s): CÍCERO ISMAEL DE GODOY SPONDA, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, CÍCERO ISMAEL DE GODOY SPONDA. **Processo: AIRR - 21069-97.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULA TATIANA SCHNEIDERS, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Advogada: Dra. Tamara Heinen, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattein Rabuske, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA., Advogada: Dra. Tamara Heinen, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000303-92.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): EVERSON PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Edson dos Reis Júnior, Agravado(s): HT GOLD J.E.T. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE CELULARES E ELETRÔNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 234-45.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronaldo Eustáquio Gomes Romero Júnior, Recorrido(s): ELIZABETE BRAGANÇA BATISTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 16037-20.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): IVONETE SILVA BARROSO, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Recorrido(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da primeira reclamada, conforme relatório (MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA.). **Processo: RR - 686-44.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO CARLOS CALIXTO TÚLIO, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Recorrido(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da unicidade contratual e do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Afasta-se, ainda, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a inversão da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10364-76.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Agravado(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO CARVALHO, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 20333-04.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Karla Schumacher Vitola, Advogado: Dr. Rodrigo Pitombo Vitola, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogada: Dra. Andressa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20450-31.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LURDES DE NEGRI - EPP, Advogado: Dr. Fábio Colombo, Agravado(s): SHIRLENE DO ESPIRITO SANTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Franklin Abreu Silveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Carmen Lúcia P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-53.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JALMIRA NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Samuel Gouveia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11534-29.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): WAGNER TAVARES, Advogado: Dr. Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1042-37.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): ISABELA SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Revista aos pertences do empregado.", por violação do art. 5º, V, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado, e, conseqüentemente, julgar improcedentes todos os pedidos iniciais, declarando prejudicado o tema referente ao valor da indenização por danos morais. Custas invertidas e isenta a reclamante porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 60). **Processo: ARR - 100270-74.2017.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ CRISPINO, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por



unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58-49.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1001360-03.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOCÉLIO BARROS FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220-49.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): GILMARA SANTOS PASSOS, Advogado: Dr. Karlos Kleiton dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10320-33.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GABRIEL CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10130-46.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBSON RANGEL FREITAS ANTERO, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo das horas "in itinere" para fins de apuração do intervalo interjornadas concedido. **Processo: RR - 10260-04.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DE CASTRO LEITE, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 592-26.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Recorrente e Recorrido: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ MELLO CORRÊA, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (anotação da CTPS; prêmio-assiduidade; abono extraordinário; equiparação salarial com empregados da tomadora e reflexos; participação nos lucros e resultados; e indenização referente ao auxílio-alimentação complementar e bônus-alimentação), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi



atribuída, passando a responder de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças salariais por equiparação com paradigma; horas extras decorrentes dos intervalos intrajornada e interjornadas; adicional noturno; horas extras de sobreaviso; e devolução de descontos indevidos), na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação para constar as devidas denominação da parte agravante e agravada SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. e grafia da parte agravante e agravada AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A. **Processo: AIRR - 1001419-28.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELMA MARIA CARDOSO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Lidiane Mariano Pereira Mancio, Agravado(s): INTERPRINT LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2142-03.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): GABRIELA SOUZA FAGUNDES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, saldo de salários e integralidade dos depósitos do FGTS), na forma da fundamentação adotada, e a primeira reclamada responsável pela anotação da data do término do pacto laboral na CTPS e entrega do TRCT. **Processo: RR - 1949-55.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): LAIS SOARES VIEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (aviso prévio, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário, multa de 40% do FGTS e saldo de salário), na forma da fundamentação adotada, e a primeira reclamada responsável pela anotação da data do término do pacto laboral na CTPS e entrega do TRCT, das guias CD/SD e da chave de conectividade. **Processo: ED-AIRR - 1084-94.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DEYSE BARBOSA MAMEDES, Advogada: Dra. Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10787-74.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE TUPINAMBÁ OLIVEIRA TELMO DE MENEZES, Advogado: Dr. Rodrigo



Bittencourt dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada JORGE TUPINAMBÁ OLIVEIRA TELMO DE MENEZES. **Processo: AIRR - 10853-80.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Whaltan Silveira Duarte Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2-77.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTA HELENA SIZINI MOREIRA, Advogado: Dr. Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de vantagens pessoais, a qual se submete à prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o mérito da pretensão como entender de direito. **Processo: AIRR - 11364-96.2015.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FARLY SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogada: Dra. Virgínia Maria Correa Pinto Felício, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-29.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EDILENE SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Cleberton Santos Bisbo, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar como agravada "EDILENE SANTOS DE LIMA" ao invés de "EDILENE SANTOS DE LIMA VALVERDE". **Processo: RR - 2263-61.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GEICIANE ORLANDA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1747-78.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ANA PAULA RITTER, Advogada: Dra. Sueli Ribeiro, Agravante (s) e Agravado (s): BOGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Elisei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 977, § 2º, III, do CPC/2015. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, "BOGO INDÚSTRIA E



COMÉRCIO DE MEIAS EIRELI". **Processo: AIRR - 10924-79.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1001031-39.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-20.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ROCHA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ALEX SILVÉRIO ANDREATA, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11519-90.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEMÉTRIOS DE FREITAS LEITE, Advogada: Dra. Ana Carla Nascimento Mendonça, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, DEMÉTRIOS DE FREITAS LEITE. **Processo: ED-AIRR - 12721-86.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLEITON LUÍS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1105-79.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): UANDERSON MEDEIROS DE SOUSA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Dalila Bahia Navarro, Recorrido(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Transpetro, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (sobrestamento do feito - fls. 12/13 - seq. 83). **Processo: AIRR - 1000411-39.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER QUEIROZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Agravado(s): TRACKER DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100946-07.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEBERT VIANNA FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Oliveira de Araújo, Agravado(s): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Jorge Ribeiro da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-57.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Dano moral. Valor da indenização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 11107-75.2017.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIDROMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Advogada: Dra. Nayara de Fátima Noronha, Agravado(s): JOÃO PAULO SOARES, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado: JOÃO PAULO SOARES. **Processo: RR - 408-34.2015.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): LOURIVAL GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Miguel Rodrigues Nunes Neto, Recorrido(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. -EIRELI, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 116-56.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROSANA CLÁUDIA VENUTO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1279-30.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ROSILANDIA DA SILVA VILAS BÔAS, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada ROSILANDIA DA SILVA VILAS BÔAS. **Processo: AIRR - 20341-74.2016.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JOSIANE PRADO, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. **Processo: AIRR - 10473-64.2018.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): LETICIA JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000887-83.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): LUZIMAR GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada LUZIMAR GONÇALVES MARTINS. **Processo: ED-AIRR - 1002292-22.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Embargado(a): RENATA HERMELINDA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO NARCELIO MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000700-15.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSIE KOTHE, Advogado: Dr. Conrado Gonçalves Gonzaga, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante TAM LINHAS AÉREAS S.A. **Processo: ED-AIRR - 1001577-49.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTA AGOSTINHO GIAROLA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 14-94.2018.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISAC DA SILVA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): MINIMERCADO PONATH LTDA - ME, Advogado: Dr. Volmir Elói, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando a devida denominação do reclamado MINIMERCADO PONATH LTDA - ME. **Processo: AIRR - 1001187-95.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MARISA FÁTIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria José Faís, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada, MARISA FÁTIMA DE SOUZA. **Processo: ARR - 10091-29.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Cyro Nóvoa dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEOMAIR CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, apenas quanto aos temas "Doença ocupacional. Valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$15.000,00 (quinze mil reais) e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 100606-42.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): MAURICIO ADÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada MAURICIO ADÃO FRANCISCO.



Processo: AIRR - 101859-98.2016.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ROMIR DE BARCELOS BASTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia do Agravado: CONSÓRCIO RIO ENERGIA. **Processo: AIRR - 607-28.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogada: Dra. Flávia Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Advogado: Dr. Flavia Gonçalves de Melo, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Erinaldo Francisco de Souza, Advogado: Dr. Jorge Henrique Menezes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20488-41.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUÍS RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 11891-69.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Recorrido(s): VANDERLI BARBOSA CASAVECHI VIANA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2169-07.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MARLEY OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o consequente restabelecimento da sentença quanto à improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 419 - seq. 1). **Processo: ED-AIRR - 13314-71.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ZANFLORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11893-86.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE ASSIS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (reflexos da integração do aluguel de veículo ao salário, horas extras decorrentes da sobrejornada excedente da 44ª semanal e do intervalo intrajornada e pagamento em dobro dos feriados nacionais trabalhados, com os respectivos reflexos), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1001986-31.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s): JOAO SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): SKILL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1000448-31.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): AUDRIE ANDRÉ ARAÚJO, Advogada: Dra. Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16507-51.2016.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): REJANE AZEVEDO DA FONSECA, Advogado: Dr. José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10482-25.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Raquel Passos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DORIANE GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 55-31.2018.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Silva, Agravado(s): DANIEL PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002220-18.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): JOILDO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Advogado: Dr.



Mauro Ferreira Torres, Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da parte agravada CONSTRUTORA OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: ARR - 10860-74.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Dr. Luiza Alves Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Advogado: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): EUSTÁQUIO JOSÉ GOMES PRATA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS", por violação do art. 6º da Lei 8.878/94 e contrariedade às orientações jurisprudenciais transitórias 44 e 56, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de total improcedência dos pedidos; e II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 348-17.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUCIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 21043-81.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108500-48.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BR 116 LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): SÉRGIO ROGERIO PHILERENO, Advogado: Dr. Jane Cardoso Maia, Agravado(s): GUILHERMO DUARTE PHILERENO, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE ABREU, Agravado(s): LUIZ CARLOS JÚNIOR LIMA DE SILVA, Agravado(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO CAMILO LTDA. - EPP, Agravado(s): MARCELO VIEIRA SOARES, Advogado: Dr. Mário Azambuja Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10473-46.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CELINO, Advogado: Dr. Cássio Fernando Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 531-40.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDEVAN DA SILVA, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre a



implementação, ou não, das condições previstas na norma coletiva para supressão das horas in itinere, notadamente a existência de liberação pelos órgãos competentes para habitação e ocupação do alojamento. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 357-70.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PATRICIA DA FONSECA DE ASSIS ROCHA, Advogado: Dr. Delsen de Britto Dias Leite, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 10 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 394,44 (trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-ARR - 11288-12.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FABIANA NUNES MENEZES, Advogado: Dr. José Cabral Régis Irmão, Advogada: Dra. Laura Memória Régis, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 100205-36.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEX VALTER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1108-18.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Flávia Nogueira de Paula, Agravado(s): MULTI TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (TNL PCS S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1002010-96.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEVERINA MARIA DAS NEVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. **Processo: RR - 10765-39.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): GUILHERME SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e o primeiro reclamado (Banco CSF



S/A), excluir da condenação todas as parcelas e as obrigações decorrentes da ilicitude outrora pronunciada, mantendo a responsabilidade apenas subsidiária do primeiro reclamado, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. **Processo: AIRR - 102927-69.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): SABRINA DE SOUZA REIS CARVALHO, Advogado: Dr. Leizir Gonçalves Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Alan da Conceição Binoti, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 637-17.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUDINEIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro S.A.), para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ARR - 20504-73.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GONZAGA GOULART, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1687-08.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): WELLINGTON CLAYTON SOUZA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 599-16.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravante (s) e Agravado (s): GILMAR MIGUEL FERNANDES, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. . **Processo: AIRR - 101448-27.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): EDMAR SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Francisca de Faria, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115600-92.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERIKA EURICH REIS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11457-80.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOZZA JÚNIOR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI,



Advogada: Dra. Rita Meira Costa Gozzi, Agravado(s): ROBSON ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luís Gustavo Toledo Martins, Agravado(s): JCBL DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Meira Costa Gozzi, Agravado(s): INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001403-05.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Brisa Maria Folchetti Darcie, Agravado(s): ARLAN RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Malú Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-83.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO BOCKER, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Raquel Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-73.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILSON JAQUES, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001506-62.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DAVID DE AGUIAR E SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2029-73.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE LOPES BOF DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para se declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamante das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 469). Reautue-se o feito como agravo, fazendo constar como agravante "TELEMAR NORTE LESTE S.A" e agravados "CONTAX S.A" e "ALINE LOPES BOF DOS SANTOS". **Processo: AIRR - 12519-41.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENALCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10971-93.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAFAEL FELIPE MATHIAS, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Advogado: Dr. Gabriel Pereira Sad, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. .



Processo: **ARR - 190-87.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): KENEDY LUIZ ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João César Jurkovich, Advogado: Dr. Silvinei Aparecida Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PRECON INDUSTRIAL S.A, em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de prestação de serviço de transporte de cargas. Súmula 331 do TST. Aplicabilidade", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. . Processo: **RR - 29400-23.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SIDIMAR JOSÉ PIRES, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por má aplicação do artigo 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com as tomadoras de serviço e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária das tomadoras pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-RR - 2387-37.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): GILMAR OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: RR - 211-34.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): MONIQUE MEIRELLES COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Tatiana Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. . Processo: **RR - 10297-48.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Recorrido(s): EDNEIA DE SOUZA SERTAIO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e,



no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (USP) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 896-04.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho apenas em relação ao tema "Dano moral coletivo. Inobservância das normas trabalhistas", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal e 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Custas processuais acrescidas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor majorado à condenação estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela reclamada. . **Processo: Ag-AIRR - 1591-08.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LAURA DA MATA SANTOS, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2178-45.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019; e III -sobrestar o julgamento do agravo da primeira reclamada. **Processo: RR - 11047-13.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA SEVERINA DE MEDEIROS MILITAO, Advogado: Dr. Valdir Paulo Maccarini, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro Maccarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que sejam consideradas como extras as horas de trabalho que ultrapassaram a 8ª (oitava) diária e, se não computadas nesse critério, as que excederam a 44ª (quadragésima quarta) semanal. . **Processo: RR - 924-60.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SCHEILA APARECIDA FERRONI SCHMIDT, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015. **Processo: AIRR - 1002310-18.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDEIR PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: ARR - 890-68.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COLIA ALEXANDRE ANTÔNIO NIGELISKII, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. APLICABILIDADE DO ART. 76 DO CPC/15 AO PROCESSO DO TRABALHO. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 11633-26.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Embargado(a): MARINETE ALVES NUNES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Embargado(a): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1338-81.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ZENILDA ROSA LEAL, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Advogada: Dra. Ana Beatriz Zanella Bedin, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 11209-96.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ANDREZA COSME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Martins Jorge, Agravado(s): BRASVALOR - LOGISTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2877-46.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS GANGANA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20069-25.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): EDUARDO CHAGAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Giovani Antunes Spotorno, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. **Processo: RR - 20040-90.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): REGIS JESKE DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Carré Chagas, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Recorrido(s): CONSORCIO HAP-CONVAP - BR 116/RS - LOTE 1 E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para eximir o quarto reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente ("Honorários advocatícios"). **Processo: ED-RR - 2008-69.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCIS EDUARDO ROCHA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: AIRR - 1175-54.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 1000720-53.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): FABRICIO SACRAMENTO SILVA, Advogado: Dr. Dênis Nunes Junqueira, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 4616-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Coêlho da Silveira, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): PAULO RODOLFO ROCHA DE AMORIM, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Claro S.A.), para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 252-30.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANAMARIA MANSO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015. **Processo: Ag-AIRR - 39-08.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): DIANA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ARR - 20749-13.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO MARINO MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Tatiana Silva Corrêa, Advogado: Dr. Paulo André Pureza Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2315-78.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARNALDO PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "débitos trabalhistas. Atualização monetária. Índice aplicável. TR e IPCA-E. Modulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até a data de 24/03/2015 e o índice IPCA a partir de 25/03/2015 para correção dos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 1433-81.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): MICHELE CRISTINA CAMPOS PINHO MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação direta do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-AIRR - 2088-37.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARINE NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 757-57.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGÉLICA DESCONSI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MOREAL PROMOTORA DE CRÉDITO, VENDAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10596-37.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Embargado(a): KARLA DE FÁTIMA ROSA, Advogada: Dra. Jacqueline Luzia Lobato, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



RR - 766-32.2011.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlene da Silva Rodrigues Paulinelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto por CONTAX S.A, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços; II - conhecer do recurso de revista interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A, apenas em relação ao tema "Multa por oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios. Multa por litigância de má-fé. Mesmo fundamento. Cumulação. Impossibilidade", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10399-52.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CÉSAR ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10296-84.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA da DAL PONTE & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO ANTUNES DE ÁVILA, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Agravado(s): CORPORATE CONSULTING E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1386-29.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA ORTHEY, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26400-56.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JUAREZ BRANDÃO, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: RR - 1305-95.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GARCEZ



FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a Cemig do polo passivo da reclamação trabalhista, julgando improcedentes os pedidos formulados contra ela. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20964-51.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ANA LAURA REZENDE ROOS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: Ag-RR - 500-89.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILVAN CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Dr. Roberta Santos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: RR - 68300-45.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEISILENE DE MACEDO ROSA, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: RR - 60900-84.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA GORETTI CAIAFA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA LICENÇA-PRÊMIO E DO APIP/IP", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração dos valores pagos a título de auxílio-alimentação na base de cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP/IP". **Processo: ARR - 1319-13.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UILIAN SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GETEL TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das partes; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1905-55.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraiivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NEVILSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sávio Santos Moreira, Advogado: Dr. Milena Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública Indireta", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade



subsidiária que lhe foi imposta; II - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. .
Processo: RR - 1412-86.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): DAVIDSON RAMOS DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ARR - 24769-22.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s) e Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto por ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. **Processo: ARR - 779-50.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLISON BRENO DE OLIVEIRA CONEGUNDES, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do artigo 1º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 327,73 (trezentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 16.386,73 (dezesesseis mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 326); II - julgar prejudicado o exame do agravo da segunda reclamada. **Processo: RR - 4200-36.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): NELSON JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: RR - 100856-08.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): JUMARA NASCIMENTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2174-66.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SEC, Advogado: Dr. Wagner Viana Luz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, Advogado: Dr. Edvaldo Bandeira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM - SINTRACC, Advogado: Dr. José Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 82600-68.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JOCENI SANTARÉM DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10412-84.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLINGTON CRISTIANO CARNEIRO, Advogada: Dra. Raquel Aparecida de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Johny Márcio Moraes Polônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. . **Processo: ED-AIRR - 11369-17.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1119-45.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2510-26.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEIDE MARLI DE SOUZA BOQUETTI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT - SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 16303-89.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Embargado(a): HELIO PEDRO SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Hélio Ferreira Pontes, Embargado(a): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Advogado: Dr. Marco Antônio



Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2455-80.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): LUCIANA DE FRANÇA IZIDORO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 10896-75.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): RODRIGO OTAVIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosangela Damazio Peddinghausen, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10550-94.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): FLÁVIA CRISTINA GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Embargado(a): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 9100-78.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEXANDRE MAIA GOMES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 5455-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Agravado(s): PABLO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade: I - dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Claro S.A.), para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ARR - 760700-59.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ MÁRIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a inaplicabilidade do referido dispositivo ao processo do trabalho. **Processo: AIRR - 10100-88.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADÃO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DOS



TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 250-41.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): PRISCILA GISELDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 2136-86.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES AZEVEDO MARTINS, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-69.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Lancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002059-72.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER TORRES DE MORAES, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1185-26.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Juliana Vignoli Cordeiro, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Nulidade processual. Litispendência não acolhida pelo juízo de 1º grau. Improcedência dos pedidos da reclamação trabalhista. Reexame de ofício pelo Tribunal de origem. Possibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11364-66.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): MARCELO AMÉRICO, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 734-05.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÍTALO GONÇALVES FLORES, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1531-77.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL - SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA MACEDO SANTOS, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ED-ARR - 749-54.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): NAIARA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10320-39.2018.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GISELE DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 10443-57.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JUNIA ALVES FERRAZ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 185-05.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Kênio Marcos Santos e Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17612-26.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): DANÍVIA SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Luciara Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2028-33.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo em questão estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: ED-ARR - 1300-07.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante:



BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EDUARDO SIDNEI DE ANDRADE SENA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 10621-30.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): POLIANA NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 474-16.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Patrícia Macêdo dos Santos, Agravado(s): REGINALDO COSTA BARROSO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - ONEROSIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 10809-63.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LARRAINE FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ED-ARR - 1000403-13.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: THAISSA RAFAELA FREDIANI, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Márcia Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1056-48.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravante(s) e Agravado(s): OSMAR JOSÉ TOMAZELLI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 107-39.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KAW COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Agravado(s): RIDENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 100915-87.2017.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): RODNEY CESAR VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 56-62.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, Embargado(a): SERGINALDO DE OLIVEIRA FORTALEZA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1983-64.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERCI BELEMER DIAS, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2083-79.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): RENATA CAMILA GOMES DE FRANCA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001407-81.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CMD BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): GILMARIO ROSARIO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 739-50.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEOTILDE SUTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 832-80.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIDIANA RAMOS BRITO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio Mansur Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1596-20.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KARINE RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. Giulia Belli Aguiar, Agravado(s): PAULO ROBERTO PARUBOTCHEY - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1196-59.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALUMINIOS CAMBE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mayara Armacolo Rocha, Advogado: Dr. Marcos Paulo Sorge, Agravado(s): EDSON ATANAZIO FERNANDES, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 449-45.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA



BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): EZILTA CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Aline Cardoso Nunes, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100169-62.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Agravado(s): RENEE AGUILERA ZAMORATA, Advogada: Dra. Vânia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 930-08.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 11410-94.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): TEREZINHA BARBOSA PIMENTA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Agravado(s): IVONE CRISTINA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Benedito Murça Pires Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1949-78.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): BRILHOQUÍMICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Agravante(s) e Agravado(s): POLI LIMP LTDA. - ME, Advogada: Dra. Michelle Novacki Boeira, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Agravado(s): CENTERCRED SERVIÇOS E COBRANÇAS LTDA. - ME, Agravante(s) e Agravado(s): CENTERCRED FACTORING COMERCIAL LTDA - ME, Agravado(s): KÊNIA AMANDA ESTRUZANI NEVES, Advogado: Dr. Elzi Marcílio Vieira Filho, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100811-79.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALTAMIRANDO FERNANDES MORAES, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000597-42.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ISAQUE CRISOSTOMO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 21400-69.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LERIANA DE MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20742-55.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTÉ



LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Regina Schneider, Agravado(s) e Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 1413-09.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIANO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 699-54.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 886-24.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELMA EUSTÁQUIO DE SOUSA DIAS, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10237-58.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MICHAEL PAURA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamados no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000780-75.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BEM ESTAR INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): MARIA JUCILVANIA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10677-89.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALINE DAVI DINIZ, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária; e o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados do tomador de serviços. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para exame dos pedidos sucessivos, constantes do item IV da inicial (fls. 32/38). **Processo: Ag-AIRR - 101493-**



98.2016.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UTHANT TADEU SANTOS LEMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 342-86.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-autor no tema "ADICIONAL NOTURNO - VALE-TRANSPORTE - SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa ad causam da entidade sindical, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que prossiga no exame do feito quanto ao adicional noturno e vale-transporte, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do tema remanescente do Agravo de Instrumento do Sindicato-autor; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 1334-06.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ITALA GABRIELE PAIM SOUZA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes; determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para o exame do pedido sucessivo, constante dos itens 6 e 6.2 da inicial (fls. 32 e 35); e julgar prejudicada a análise do tema "horas extras". **Processo: Ag-AIRR - 1098-97.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): BEATRIZ MELO SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Advogado: Dr. Juliana Leal Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000598-40.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): MAICON DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 635-43.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ISABELA CRISTINA BARBOSA PIRES, Advogado: Dr. Pedro



Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 287-06.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA FRANÇA MOREJANO BARRETO, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): LAGO & ALBORNOZ LTDA., Advogada: Dra. Elisa Mára Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária a ela atribuída, e declarar a relação de emprego com a primeira Ré, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 11710-13.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIDNEI MIHOK, Advogado: Dr. Wanderley Bethiol, Agravado(s): RENATO SEVERINO TEDESCHI, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1943-92.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): LUANA VITOR MARQUES, Advogado: Dr. Sandro Pereira de Castro, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-08.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): RONALDO MAIA TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1056-40.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA DOS SANTOS GUALBERTO, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1768-42.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AZIR TREVISAN, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabricia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 10292-64.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS, Advogado: Dr. Solange Pedroza, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhaes de Oliveira, Advogada: Dra. Marília Santana da Silva, Agravado(s): ROBERTO MORETTI, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1129-43.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogada:



Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Agravado(s): ROBSON RENATO MIOSSI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315-30.2018.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEDSON JESUINO DE LIMA, Advogada: Dra. Nataly Sena Uchoa, Agravado(s): PARGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21169-10.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): LIETE MARIA IGNÁCIO, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11255-95.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): RAQUEL GONZAGA DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1867-04.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): SORAYA DA COSTA NOVO, Advogada: Dra. Magaly Moreira de Vasconcelos, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12064-05.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícios Leoncio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1081-67.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANE DE BRITO DOURADO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos da reclamação; e II - julgar prejudicada a análise dos Agravos de Instrumento da segunda Reclamada e da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1667-46.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): FRANK RICARDO DE ASSIS, Advogada: Dra. Juliana Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10155-13.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfredo Nunes Buzzatto, Agravado(s): EMERSON MAX CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosângela Torrent e Silva, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: RR - 10258-77.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): QUEBEC MONJOLOS ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Advogado: Dr. Luís Nankran Rosa Dias, Advogado: Dr. Pedro Franco Mourao, Recorrido(s): MARLON RAPHAEL CARDOSO TERRA, Advogado: Dr. Frederico Gomes Dares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10475-37.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): VALDECI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro de Mello Pincer, Agravado(s): NICHU ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1019-42.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação aos arts. 1º, IV, e 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, restabelecer a sentença de fls. 164/176, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 1001172-28.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WAGNER GOMES DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10939-96.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): REINALDO ROSA RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 594-95.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): IRANI MARINHO GUIRRA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 11946-35.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafía Vieira, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Embargado(a): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bernardes Peixoto, Embargado(a): VERA LÚCIA ALVES BARRETOS, Advogada: Dra. Lígia Maria Barbosa Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1001305-06.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINA GOMES LIMA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS devidos sobre



os salários pagos no curso do pacto laboral. **Processo: ARR - 11465-79.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes; e conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 1000602-42.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RANIELE ASSIS DANTAS, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que afastou a existência de transação, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, nos tópicos prejudicados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 13-95.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Cleiton Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1041-61.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogerio Vieira dos Santos, Recorrido(s): INACIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000197-06.2018.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA - ARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Gonçalves de Lima, Agravado(s): JOSÉ WILSON CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 488-33.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): SILVÂNIA APOLÔNIO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ARR - 101980-37.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO



DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS NETA, Advogada: Dra. Letícia Domingos de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 1000003-53.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA CASA FÁCIL E PRONTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): FÁBIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vagner Aparecido Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10238-81.2018.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMERCIAL GALA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Agravado(s): JORGE LUIZ PINTO NETTO, Advogado: Dr. Thalles Vinícius Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001142-09.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRIO SCARDELATO FILHO, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que afastou a existência de quitação das parcelas postuladas na petição inicial, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no exame dos temas prejudicados, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11767-42.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): LEANDRO SBORDONI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11635-14.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOAO BATISTA DA MATA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que: i) esclareça se a Ação Coletiva que interrompeu a prescrição, quanto ao pedido de horas extras pelo descumprimento do intervalo intrajornada, teria chegado a seu termo e quando teria ocorrido o último ato do processo, nos termos do art. 202, parágrafo único, do Código Civil e da fundamentação; e ii) levando-se em consideração que o pedido de indenização decorre de alegado dano material pela concessão de aposentadoria minorada pela desconsideração do adicional de insalubridade e das horas extras no cálculo do salário-de-contribuição, prossiga no julgamento do feito quanto ao referido pedido, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1001764-70.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): FERNANDA GIANINA LUCAS VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Lucimara do Carmo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20574-97.2016.5.04.0373 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN CIBEL MACHADO ZORZO, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s) e Recorrido(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade das segunda e terceira Reclamadas (ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e CALÇADOS BOTTERO LTDA.) pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: Ag-AIRR - 10908-04.2017.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SPL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): ANDERSON CURSINO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147-11.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCELO HENRIQUE PICARELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12684-26.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Lair Aroni, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): CLÁUDIO PALMERO, Advogada: Dra. MICHELE CHRISTIANE CALLIGARIS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158-46.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): WILLIS PAZ SANTOS, Advogado: Dr. Clea Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 928-58.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): SÉRGIO MURILLO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.) e subsidiária da segunda Reclamada (OI MÓVEL S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: AIRR - 21036-58.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ROMILDO FUCKS, Advogado: Dr. Fabio Koefender, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019.



Processo: AIRR - 1000607-14.2018.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): EDIVALDO DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Telma Cristina de Jesus, Agravado(s): ANA MARIA DELGADO TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10543-83.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REVEVAR REVENDEDORA DE VEICULOS MARABA LIMITADA, Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): GABRIELA MARTINS PAIXAO, Advogada: Dra. Renata de Azevedo Parreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2160-17.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): DANILO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais entre o salário-base pago e o piso salarial e seus reflexos. **Processo: AIRR - 10706-41.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Agravado(s): FERNANDO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Brescansin, Agravado(s): FORMTAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 251-14.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000335-25.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CICERO ALVES DE ARRUDA, Advogada: Dra. Silvia Maria Porto, Agravado(s): MARABRAZ COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Bianca Bicalho Galacho, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE MUCULMANA, Advogada: Dra. Bianca Bicalho Galacho, Agravado(s): LARISSA PALOMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Denis Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 2349-43.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Adriane Fernandes Novo, Recorrido(s): SUPERMERCADOS MADRID LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Auricchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o Sindicato-Autor possui legitimidade para, na qualidade de substituto processual, atuar na defesa de interesses individuais heterogêneos e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que, considerando essa premissa, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 100141-56.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TOTVS SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO SILVA RIOS, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas "MULTA DO ART. 467 DA CLT - RELAÇÃO DE EMPREGO - CONTROVÉRSIA" e "RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO EXISTENCIAL - JORNADA EXTENUANTE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT e a indenização por dano existencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000888-21.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CORELLO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Lara Isabel Marcon Santos, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento Júnior, Agravado(s): LUINI ALESSANDRA CHAVES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2300-10.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): DAYSE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS"; e II - dele conhecer no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao artigo 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento de diferenças salariais e concessão de progressões por merecimento e seus respectivos reflexos e, por consequência, julgar improcedente a Reclamação. Custas, pela Reclamante, dispensadas por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1131-77.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): VALDIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Agravado(s): PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2314-75.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TERESINHA DE JESUS ALMEIDA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 405-53.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MANOEL MISSIAS MEDINA SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique da Silva Castro, Agravado(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogado: Dr. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): EMOESCO - EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Agravado(s): CRISTIANE MIRENI SIQUEIRA, Agravado(s): GERALDO MANGELA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001116-66.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: Ag-AIRR - 1000001-41.2015.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): VILSON MARQUES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Sandro Mario Jordão, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Karina Grimaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000229-51.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ROBSON DE FREITAS GILIO, Advogado: Dr. Ely Edyson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1002357-96.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a Reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo a totalidade das verbas salariais pagas ao Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 13082-95.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): REGINALDO NETO VILELA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1415-86.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOISÉS DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Agravado(s): E.D. DOS SANTOS CHAVES - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo do Nascimento Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21602-05.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA LÚCIA BAPTISTA MORAIS, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 973-70.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): D ABDON & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. **Processo: RR - 1065-75.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIDNEY VIARO, Advogado: Dr. Álvaro Pelegrino, Recorrido(s): PLAINTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Inverter os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, dispensadas. **Processo:**



AIRR - 15500-35.1994.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMILO AUGUSTO DE CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): IRCONSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): OSÓRIO SOARES, Advogado: Dr. Hernani Krongold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100877-52.2017.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): GABRIEL OLENDORF MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Luciana Miguel de Lima Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2282-79.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Agravado(s): FERNANDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1014-43.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): IRANILDES SOARES REIS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1416-79.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): KARLA MAYARA HENRIQUE SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. Renata Manso Soares, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11005-88.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Recorrido(s): PREVE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (Preve Construção e Serviços LTDA. - ME.) e subsidiária da segunda Reclamada (Telefônica Brasil S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ED-RR - 315-47.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): FRANCISCA DAS CHAGAS PIMENTEL DA COSTA, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Advogada: Dra. Érika Naiana d'Aquino Pires, Embargado(a): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100817-45.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino,



Agravado(s): ANGÉLICA CRISTINA DA MOTA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Carvalho Cordeiro, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10047-59.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO SCHIARA PIO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, I - deixar de homologar o pedido de renúncia à solidariedade do segundo Reclamado formulado pelo Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1000862-70.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAMILLA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "honorários de sucumbência" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ARR - 11661-10.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ALENCAR DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Campadeli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada às Rés, remanescendo a subsidiária, e o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrente; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 1246-58.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO LÁZARO SIMOSO E OUTRO, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ TAVARES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Freide Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO" por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 11172-91.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 101360-74.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE



TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIA LISBOA DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Flávio de Pennafort Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 718-47.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITALIA OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): LUCAS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 12012-65.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): CRISTINA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 17 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 21562-26.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CFL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): LUIZ ORIVALDO SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): ISRAEL ANDRÉ SOUZA DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 511-33.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Chrisantina Sá Souza, Advogado: Dr. Laudenir da Costa Landim, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 615-67.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAQUEL DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000294-88.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): NATANAEL MERIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10866-32.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUELA XAVIER BARBOSA DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: ARR - 10145-89.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 816-06.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPA, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VALDA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogada: Dra. Joana Paula Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 2445-57.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO CALADO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1025-02.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELE CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 373, § 1º, do NCPD, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais pela retenção da CTPS do Reclamante no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 20635-58.2016.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): BRUNA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de honorários



advocáticos. **Processo: Ag-AIRR - 394-14.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ANA CARLA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11480-93.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ANDERSON FELIPE BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Monalisa Guimarães Gagno, Agravado(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karena Felice de Sales, Advogada: Dra. Paula Karena Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3384-60.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GIMENEZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1648-15.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Aline de Freitas Correia, Recorrido(s): ROBERTO SEVERINO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 414-81.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): EDSON FÁBIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 2840-44.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO GRECO, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 485-83.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Brüning, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): ADRIANE CLEVE GÓES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação, com a exclusão dos reflexos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 63-73.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JULIO DA SILVA PRIOSTE, Advogado: Dr. José Vanderlei Ruthes, Embargado(a): NELSON BONJOVANI JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria



Luiza Romano, Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 781-11.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO GONDIM JACOME DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 670-96.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO BUSIQUIA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de transferência, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 888-08.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA PEREIRA DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10525-94.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): JUVENIL LUIZ SOARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência, isento o Autor do pagamento das custas, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 756); e II - declarar prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT). **Processo: ED-RR - 10010-63.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, Embargado(a): CÁSSIA MARIA MESQUITA MARQUES, Advogado: Dr. Lucássio de Mesquita Lopes, Embargado(a): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1490-69.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MÁRCIA JESUS DA HORA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1031-79.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MILTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogado: Dr. Janderson Kassio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 294-61.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): EDVALDO SANTOS DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação até março de 2012. **Processo: Ag-AIRR - 75-21.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1045-63.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SENIVAL MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ramos Santos, Agravado(s): NOVA LOCADORA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001467-66.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIO CESAR DE CURTIS MURILLO, Advogado: Dr. Guilherme Palanch Mekaru, Agravado(s): FD DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Pupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1002022-90.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Camila Regina santana, Recorrido(s): A.C. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20369-32.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO LOUREGA REIS, Advogado: Dr. Leandro Nichele dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001616-97.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA EDINEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Advogado: Dr. Jairo Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2174-50.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-09.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): JAILTON LAGO, Advogado: Dr.



Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10772-10.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LEONARDO VINÍCIUS DE MELO PINO, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1119-90.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CHRISTIAN TRIGUEIRO AYRES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): ALEXION FARMACÊUTICA BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10220-55.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 551-73.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Carneiro de Souza, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001896-51.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): LUIZ PONTES PINHEIRO, Advogada: Dra. Zilda Eugênia Ferreira, Agravado(s): LANCHENET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 809-75.2018.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ROSELI SOUZA CARDOSO, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 346, parágrafo único, do NCP, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este proceda ao exame do mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1153-42.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERNANDA VINHOLI BONIOTTI, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: RR - 10031-09.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA CALPER LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Recorrido(s): H. S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, Advogada: Dra. Camila de Sá Chiganer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como



entender de direito. **Processo: AIRR - 1898-15.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILSON ANACLETO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristine Aledi Correia, Agravado(s): MARTINENSE TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Borges Mendonça, Agravado(s): S.W.R. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 256-28.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): CLÁUDIA PEREIRA DA CRUZ PIMENTA, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Advogado: Dr. Rubnério Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1002044-57.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE MELO, Advogada: Dra. Jamila Bouhacene, Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 77-67.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e II - não conhecer do Agravo Interno da Reclamada. **Processo: AIRR - 10338-87.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravante (s) e Agravado (s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): GILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (SELT ENGENHARIA LTDA.) no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11431-71.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANFILOFIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1000475-19.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): HENRIQUE MARTINEZ CRUZ, Advogado: Dr. Mauro Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Batista, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10594-32.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI,



Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ANDRÉA MÔNICA ROCHA, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001455-64.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LEDA MARIA SOARES MOTA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ANASTÁCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11721-70.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYNARA BECKER CAETANO JARDIM, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados do tomador de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 10175-75.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISÂNIO DE DEUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Agravado(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 6-05.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA CAROLINE GOMES DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o tomador de serviços, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes; e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para o exame do pedido sucessivo, constante dos itens 6 e 6.2 da inicial (fls. 59/60). **Processo: ED-RR - 11092-08.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Embargado(a): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Embargado(a): KEILANY RAMALHO PACHECO, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1624-91.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s)



e Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Rachel Oliveira Granja, Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Agravante(s) e Agravado(s): TECON SUAPE S.A., Advogada: Dra. Polyana Sybalde Trajano da Silva, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MICHEL LOURENÇO BORBA, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): HATENA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Melo de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada JSL S.A. e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada TECON SUAPE S.A. **Processo: AIRR - 1001480-07.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Luisa Oliveira Salles Herrera, Agravado(s): HUDSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Bueridy Neto, Agravado(s): SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10257-59.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (TELEMONT) e subsidiária da segunda Reclamada (TELEMAR) pelas parcelas remanescentes da condenação; e II - declarar prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMONT), no tema "terceirização - licitude - vínculo de emprego com a tomadora de serviços não configurado - parcelas decorrentes do vínculo indevidas", dele não conhecer quanto ao tema "contribuições previdenciárias" e negar-lhe provimento em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 10404-97.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS PREDILECTA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Mendonça Borges, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Fábio Mendes Zeferino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21224-30.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI OLIVEIRA ISRAEL, Advogada: Dra. Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 10685-13.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): MARLI SILVANA DE



ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1000496-84.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ODAIR EIRAS BENEDUCCI, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PBC COMUNICACAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): IMAGE STUDIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: ED-AIRR - 833-60.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Leopoldino Miranda Freire Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GERSON DAVID DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silveira Lemos, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1002090-27.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): JONES MENEZES DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 557-54.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Borges Cambraia, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Monteiro Seabra, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1959-51.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LYON LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrido(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por violação aos arts. 1º, IV e 170 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (Líder Telecom Comércio e Serviços em Telecomunicações S.A.) e subsidiária da segunda Reclamada (Oi Móvel S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: ED-RR - 11340-63.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Embargado(a): MAYDA CINTRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado, Embargado(a): EUGENIO RIBEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Souza Marques, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 774-72.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado:



Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Embargado(a): GENI MAIORA RENGIFO DE LIMA, Advogado: Dr. Michelle de Oliveira Matos, Embargado(a): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 454-73.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): NAIR ECKHARDT FEIL, Advogado: Dr. Denis Hercílio Barros Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "aviso prévio indenizado - contribuição previdenciária", por violação ao art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 389-51.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753-73.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO MANZATTI MENDES, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): GILBERTO SILVA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 184-63.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DELBER DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Daphenne Coelho, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE PORTO SEGURO LTDA., Advogado: Dr. Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 211-27.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOVALDO NUNES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108-31.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTAN - UTC SÃO MANOEL, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Recorrido(s): MARCOS VENICIUS CAMPELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuissi, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuissi, Recorrido(s): EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001569-33.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MARIA HELENA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1666-37.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MÔNICA APARECIDA MATHEUS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Advogada: Dra. Cristiana



Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 5º, II, e 170, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: AIRR - 20733-74.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1087-86.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Arnatriz Machado Nogueira, Advogado: Dr. Marcela da Silva Berto Lima, Agravado(s): FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Eduardo Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e da segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 12391-41.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): MÁRCIA SHIRLEY TONHI TRISTÃO, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002135-46.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LIGIA VEIGA SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Jessica Regina do Nascimento Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11493-25.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAGEM BETIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Lázaro Resende, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Advogada: Dra. Natália Cristina de Sant'Anna, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 863-05.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELI CÁCERES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1581/1645, no ponto em que reconheceu a licitude da terceirização e responsabilizou subsidiariamente a tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 442-03.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Embargado(a): RODRIGO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de



Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringuenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 11510-22.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJUBÁ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2030-67.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): ALINE DE PADUA EDUARDO, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ED-AIRR - 1000469-71.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): EVELIM YOSHICO HONMA TAKEDA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12358-39.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Procurador: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): DANIEL MARCELO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000291-17.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Celestino Venancio Ramos, Agravado(s): JOABSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): EVOLUTION ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Reynaldo Cunha, Agravado(s): CARGILL BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11344-64.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): LUANA PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabiano Pires Santana, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 1000903-93.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVELTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão de fls. 646/647. **Processo: AIRR - 38-41.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): ANDRESSA KELLY DOS SANTOS MORENO, Advogada: Dra. Fabiola Marques, Agravado(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101846-22.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): JOICE DA SILVA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 283-58.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Agravado(s): AGENOR ABADE DE ASSIS, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: ARR - 20349-57.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCISCO EMIR TEIXEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: RR - 1555-92.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): RAFAEL POWELL DE MELO SILVA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): HAPPY GOLD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. José Claudine Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidem juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 1449-18.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUCAS PINTO PEDROSO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz



Pinheiro, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Rcl - 1000856-92.2018.5.00.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Reclamante: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Reclamado(a): MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Reclamação. Prejudicado o exame da petição nº 25515/2019-6. **Processo: AIRR - 10446-52.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Fernandes Thomé, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LAIRTON DE ASSIS ANTÔNIO, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Pimentel, Advogado: Dr. Framir Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11606-33.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA PASTORELLI, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Agravado(s): MAURO DOMINGOS TORRES JÚNIOR - EPP, Agravado(s): LUMINA TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 12531-30.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): VALDIR LUIZ MARCHETTI, Advogada: Dra. Maria Lúcia Divino Madalena de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10627-25.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CASEL – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE EIRELLI, Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): NEDSON SILVA ALVES, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos formulados na inicial. **Processo: ARR - 11524-49.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s) e Recorrente(s): LUZIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro e quarto Reclamados, no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 1375-06.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLENE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Advogada: Dra. Ivana de Araújo e Nunes, Agravado(s): TOTAL CELL TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr.



Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 28/08/2019. **Processo: AIRR - 719-34.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 980-87.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMILLE JANAINA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. **Processo: AIRR - 1627-68.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRUTO DA IMAGINAÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Rafael Buerger, Agravado(s): MÁRCIO VALMOR BIANCHINI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s): MALHAFINA SUBLIMA E CRIAÇÃO DE TRANSFER LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Lauri Possamai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: Ag-AIRR - 214-59.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): INES GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 16192-89.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Ajalmar Rêgo da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1431-24.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): MIQUEIAS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphaela Barros Gadelha, Advogado: Dr. Fatima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000917-12.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALVARO VULCANO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. Alecio Martins Sena, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Dr. Marcela Tomaz Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101376-71.2016.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): IVANIR DE CARVALHO CORTE, Advogada: Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001203-30.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CINTHIA DANIELA CANESIN VAZQUEZ, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS URBANOS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADOS DE GUARULHOS E REGIÃO - SINCOVERG, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002107-83.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): AURELIO DA SILVA VITAL, Advogado: Dr. Diego Fontanella Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001953-85.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERGUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Recorrido(s): VALDO MARTINS LOPES, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11436-71.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA LÚCIA QUIRINO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pela Autora, em razão da sua mera sucumbência. **Processo: RR - 1630-06.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 345-43.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAUDELINO ARNOLDO VERDI, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10153-51.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada e subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas objeto da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 101832-97.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROBSON SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001223-61.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): WLLYSDAN GEORGE DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "DANO EXISTENCIAL - JORNADA EXTENUANTE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 21/08/2019. **Processo: AIRR - 1490-31.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Oliva Itacarambi, Agravado(s): ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11142-64.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEIVID ROSTI PINHEIRO DA CRUZ, Advogada: Dra. Andreia Santos Oliveira, Agravado(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152100-89.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO ARAÚJO BEZERRA MAMEDE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma